



CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA

ESTADO DO PARANÁ

RUA AMÉRICA, 149 – CAIXA POSTAL Nº 05 – CEP – 86.820-000 – FONE/FAX: 43-3429 1208

E-MAIL: legislativocalifornia@hotmail.com

PROJETO LEI Nº 27/2016

SÚMULA – DISCIPLINA O ESTACIONAMENTO DE CURTA DURAÇÃO DE VEÍCULOS EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as normas e procedimentos para regulamentação de vaga de estacionamento especial em frente às farmácias no município de Califórnia-PR. Será implantada área de estacionamento de curta duração.

Art. 2º – As vagas de estacionamento serão delimitadas em frente às farmácias e drogarias da cidade, com sinalização horizontal de cor amarela, com 5 (cinco) metros de extensão, bem como respectiva sinalização vertical.

§ 1º - A vaga a ser regulamentada deverá, prioritariamente, localizar-se em frente ao estabelecimento comercial solicitante, desde que seja permitido o estacionamento.

§ 2º - As especificações da sinalização gráfica horizontal e vertical serão fornecidas pela Superintendência de Trânsito Municipal de Califórnia-PR.

Art. 3º - Os veículos que utilizarem as vagas de que trata a presente Lei, terão um período máximo de permanência de 15 (quinze) minutos, com uso obrigatório do pisca alerta ativado.

Art. 4º - Os veículos que estiverem em desacordo com esta Lei incorrerão nas penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do CTB.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento.

Art. 6 Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Califórnia, aos 15 dias do mês de setembro de 2016.

Junior Cesar Belonci
Vereador